



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

DECRETO Nº 2741, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas do Município de Seara/SC afetadas por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MDR nº 036/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO que o Município de Seara, em todo o seu território está sendo afetado pela estiagem, agravando-se os efeitos gerados pela frustração na produção leiteira, falta de água para o consumo humano e animais;

CONSIDERANDO que em decorrência desta estiagem, reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do Município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO a dificuldade que a **CASAN** está enfrentando para realizar a coleta de água, uma vez que o rio Caçador é sua maior fonte de captação de água para consumo humano, em especial na sede do Município, e encontra-se em situação crítica, devido à estiagem;

CONSIDERANDO a escassez de água nas fontes de abastecimento naturais e também em açudes;

CONSIDERANDO que até o momento aproximadamente 122 (cento e vinte e dois) pedidos de água estão sendo feitos rotineiramente, deste total aproximadamente 80 são para consumo humano e 42 para consumo animal;

CONSIDERANDO que como consequência desta estiagem, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes na FIDE (Formulário de informações de desastres);

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Seara, Estado de Santa Catarina, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036/2020.



www.seara.sc.gov.br

FONE: 49 | 3452 8300 - FAX: 49 | 3452 8332
Av. Anita Garibaldi, 371, Centro, CEP: 89770-000





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Assinado de forma digital por
EDEMILSON CANALE:36969109968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=29988253000105, ou=presencial,
cn=EDEMILSON CANALE:36969109968

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 13 de fevereiro de 2023


Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

